



PARECER EM CONJUNTO DA CCJ E COMISSÃO DA SAÚDE REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04 DE 29 DE MAIO DE 2024

**"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO VÍNCULO
ESTATUÁRIO E DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DOS
CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE
AGENTE DE COMBATE A ENDEMINAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar 04/2024, de autoria do Executivo Municipal, vem a estas Comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I e II do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 13 de junho de 2024, durante a 9ª Reunião Ordinária da quarta sessão legislativa, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legais, constitucional, jurisdicional e de boa técnica legislativa.

A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em decorrência da reunião com os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate a Endemias (ACE) juntamente com a Secretaria de Saúde, foram apresentadas algumas alterações que resultarão em emendas ao projeto original.

FUNDAMENTAÇÃO

Como é cediço, os ocupantes dos cargos de ACS e ACE são de extrema importância para o desenvolvimento de ações de promoção à saúde e prevenção de doenças da população.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar visa regulamentar as atividades desses profissionais, tratando de todos os pontos pertinentes (regime jurídico, vencimento, exercício das atividades, forma de ingresso, número de cargos criados, observância do piso salarial nacional, dentre outros). O objetivo é garantir que os Agentes usufruam de maior estabilidade.

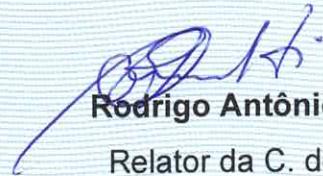
CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2024, com as emendas decorrentes da reunião com os ACS e ACE juntamente com a Secretaria de Saúde.

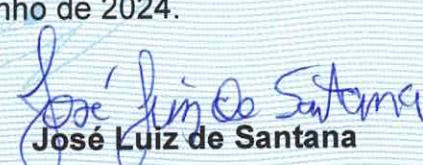
Sala das Comissões Franklin Landi, em 25 de junho de 2024.


Edmilson Miguel Júlio

Presidente da CCJ e da C. de
Saúde


Rodrigo Antônio Ferretti

Relator da C. de Saúde


José Luiz de Santana

Relator da CCJ e Membro da C. de
Saúde


Antônio Alves Lucena

Membro da CCJ